



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 580/18

PROTOCOLO Nº 14.642.197-0

DATA: 29/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 169/18

APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 29/02/16 a 28/10/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 127 e 128, 139 e 140.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

*EMENTA: Reconhecimento. Regularização dos atos escolares. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 868/18 e nº 869/18 - Sued/Seed, de 18/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 29/02/16 a 28/10/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às 127 e 128, 139 e 140.



PROCESSO Nº 580/18

Este Colégio localiza-se à Rua Rio de Janeiro, nº 411, município de Sertanópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 714/18, de 26/02/18, pelo prazo de dez anos, de 22/02/17 a 22/02/27. (fl. 154)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4233/16, de 26/09/16, pelo prazo de dois anos, de 28/10/16 a 28/10/18. (fl. 100)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nºs 55/18 e 56/18, de 08/02/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 14/02/18, favoráveis ao pedido de reconhecimento dos cursos. (fls. 105, 122, 116 e 134)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nºs 213/18 e 214/18, de 11/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 135 e 147)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nºs 1926/18 e 1927/18, de 13/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 138 e 150)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial nº 714/18, de 26/02/18, Licença Sanitária e da justificativa da direção. (fls. 154 a 156)

## II – Mérito

Trata-se do pedido reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, presencial e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 29/02/16 a 28/10/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 127 e 128, 139 e 140.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 580/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O prédio apresenta excelente estado de conservação e manutenção em toda sua estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados, arejados e estão adequados para o atendimento das atividades pedagógicas e administrativas.

(...) A **Biblioteca** utiliza espaço próprio e amplo, é arejada e bem iluminada. Possui estantes de aço para arquivo dos livros e mesas para pesquisa. Quanto ao acervo geral, este está atualizado, diversificado e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

(...) **Laboratório de Informática:** conta com 47 computadores, todos ligados em rede de Internet. O espaço e o mobiliário são adequados e específicos.

(...) O **Laboratório de Química, Física e Biologia** é mobiliado com bancadas, cadeiras, pias, armários para guardar os materiais, como: vidrarias, reagentes, dorso, dentre outros.

(...) **Laboratório de Matemática:** possui 11 computadores, todos instalados com rede de Internet, mesas, cadeiras individuais, projetor multimídia, tela de proteção e Kit pedagógico.

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição dispõe de quadra coberta, iluminada e um amplo pátio descoberto, que atende adequadamente às aulas práticas.

(...) **Acessibilidade:** possui rampa de acesso no primeiro piso, no refeitório e nas salas de aula. Possui, também, sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais.

(...) A instituição não possui o **Certificado de Conformidade** às exigências de prevenção de incêndio e emergência, mas possui Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola constituída.



PROCESSO Nº 580/18

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 118 e 130, e quadros abaixo:

## - Ensino Fundamental – Fase II

DISCIPLINAS	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE
	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
LÍNGUA PORTUGUESA	42	25 (59%)	0	17 (41%)	0	-	0	0
ARTE	43	21 (49%)	0	22 (51%)	34	09	0	15
LEM – INGLÊS*	0	0	0	0	40	18	0	22
EDUCAÇÃO FÍSICA	50	39 (78%)	0	11 (22%)	32			
MATEMÁTICA	33	20 (61%)	0	13 (39%)	21	10	0	11
CIÊNCIAS NATURAIS *	0	0	0	0	33	14	0	19
HISTÓRIA *	0	0	0	0	30	13	0	17
GEOGRAFIA	48	35 (73%)	0	13 (27%)	23	10	0	13
ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	0	0	0	0	0
Média/ Percentual	43	28 (65%)	0	15 (35%)	30	9 (30%)**	0	16 (53%)**

## - Ensino Médio - EJA

DISCIPLINAS	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTE
	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	0	45	20	0	15
LEM – INGLÊS*	0	0	0	0	22	12 (55%)	0	10 (45%)
ARTE	24	12 (50%)	0	12 (50%)	21			
FILOSOFIA	14	4 (29%)	0	10 (71%)	36	22	0	14
SOCIOLOGIA	17	1 (6%)	0	16 (94%)	19			
EDUCAÇÃO FÍSICA	24	15 (63%)	0	9 (37%)	0	0	0	0
MATEMÁTICA	20	6 (30%)	0	14 (70%)	37			
QUÍMICA	20	8 (40%)	0	12 (60%)	16			
FÍSICA	40	12 (30%)	0	28 (70%)	23			
BIOLOGIA	14	5 (36%)	0	9 (64%)	18	12 (67%)	0	6 (33%)
HISTÓRIA	20	10 (50%)	0	10 (50%)	31	14 (45%)	0	17 (55%)
GEOGRAFIA	25	6 (24%)	0	19 (76%)	0	0	0	0
ANÁLISE	22	8 (36%)	-	14 (64%)	24	12 (50%)**	-	12 (50%)**



PROCESSO Nº 580/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 14/02/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 123 e 135)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 104 e 115, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 115, 116, 126 e 127, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, do art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Direção encaminhou justificativa, à fl. 156, com relação ao início dos cursos antes da publicação do ato autorizatório, nos seguintes termos:

A oferta dos Cursos de Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, com início em 2016, surgiu em virtude da cessação do Colégio Estadual Teotônio Vilela, e por determinação da Seed/PR, através do NRE de Londrina. (...)

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed informou, às fls. 126 e 138:

Informamos que constam no SEJA, os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, dos anos de 2016 e 2017. Os mesmos foram preenchidos de acordo com as orientações desta CDE/SEED e serão validados após a publicação do ato de reconhecimento dos cursos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, expedida em 02/07/18, com validade até 02/07/19, encontra-se anexada à fl. 155.



PROCESSO Nº 580/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/10/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 28/10/18 a 28/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/10/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 28/10/18 a 28/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 29/02/16 a 28/10/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 127 e 128, 139 e 140.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 580/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR